



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022
UASG CREA-PB: 926444
(Processo Administrativo nº 1164342/2022)

Torna-se Público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB, por meio do (a) Comissão Permanente de Licitação – CPL, sediado à Avenida Dom Pedro I, 809 – Centro, João Pessoa – PB, 58013-021, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidores as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão: 17/02/2022

Horário: 09:00hs (horário de Brasília-DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação da prestação de serviços continuados de Plano/Seguro coletivo empresarial de Assistência à Saúde Médico-Hospitalar e ambulatorial, obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, em nível nacional, sem coparticipação para os servidores do CREA-PB, com extensão aos dependentes legais, conforme especificações técnicas detalhadas constantes neste Termo de Referência.

1.1 - Consideram-se como dependentes legais:

- a) o filho de qualquer condição, até 21 (vinte e um) anos ou, se estudante de curso regular do ensino fundamental, médio ou superior, até 24 (vinte e quatro) anos, ou se inválido, de qualquer idade;
- b) o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante guarda, curatela ou tutela judicial, viver na companhia e às expensas do servidor;
- c) o cônjuge, o companheiro e a companheira de união estável;
- d) o companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

2 OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em recursos orçamentários próprios, previstas no orçamento do CREA/PB, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Plano de Saúde.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018;

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante;

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante;

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.1 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
- 5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1 Valor total anual do item;
 - 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

- 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017;
- 6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito;
- 6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior;
- 6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 . O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência;

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

7.2.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**, ou seja, considerando o valor total estimado de **R\$ 1.303.407, 24 (um milhão trezentos e três mil, quatrocentos e sete e vinte quatro centavos)**.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.;

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais);

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

- 7.18. somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 7.19. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos;
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificadasista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquelaque primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.27.1 prestados por empresas brasileiras;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

7.27.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados;

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

7.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.29.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02(Duas)horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

7.29.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019;

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital;

8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 horas contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor;

8.4 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

8.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

- 8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

8.7 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

8.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de (02) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado;

8.10 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.11 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço;

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

8.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

8.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

- 8.15 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 8.16 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

9.1.1.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.1.1.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

9.1.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

9.1.3 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018;

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019;

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente(LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

9.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.5, de 2017;

9.11.3.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da INSEGES/MPDG n. 5/2017;

9.11.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017 bem como o atendimento ao item 17 do Termo de Rederência;

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno

porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

9.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

9.17. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculada Contratada;

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase deregularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.2.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal etrabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapade lances;

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório;

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados;

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

13.1 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

15.1.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

15.1.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

15.1.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

15.1.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.1.5 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.1.6 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.1.7 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão no Termo de Referência;

15.1.8 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.;

15.1.9 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação;

15.1.10 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.1.11. Na assinatura do contrato ou da Ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

15.1.12. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 As sanções Administrativas são às previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

21.1.1 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaocreapb@creapb.org.br;

21.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

21.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

21.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

via internet, no endereço indicado no Edital;

21.4.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos;

21.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

21.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

21.5.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

22.10, Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.creapb.org.br e poderá ser lido e/ou obtido no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br;

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA DE SERVIÇOS

ANEXO III – TABELA PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL

ANEXO IV – TITULARES E DEPENDENTES

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VI – TERMO DE CONTRATO

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2023

Sergio Quirino de Almeida

Mat.191



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

“Serviços especializados em assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias”.

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação da prestação de serviços continuados de Plano/Seguro coletivo empresarial de Assistência à Saúde Médico-Hospitalar e ambulatorial, obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, em nível nacional, sem coparticipação para os servidores do CREA-PB, com extensão aos dependentes legais, conforme especificações técnicas detalhadas constantes neste Termo de Referência.

1.2 - Consideram-se como dependentes legais:

- a) o filho de qualquer condição, até 21 (vinte e um) anos ou, se estudante de curso regular do ensino fundamental, médio ou superior, até 24 (vinte e quatro) anos, ou se inválido, de qualquer idade;
- b) o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante guarda, curatela ou tutela judicial, viver na companhia e às expensas do servidor;
- c) o cônjuge, o companheiro e a companheira de união estável;
- d) o companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação em questão visa atender à demanda institucional referente à prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, em nível nacional, visando o fornecimento de saúde preventiva e qualidade de vida

2.2. Sabe-se que, segundo o Código de Ética dos Servidores Públicos civis, são deveres dos mesmos exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função, bem como atender com presteza ao público em geral, dentre outros.

Assim, torna-se lógico que o bem-estar físico, mental e social são fatores que influenciam diretamente na conduta dos Servidores, quando do desempenho de suas atribuições, sendo imperiosa também para tal mister, a ausência de afecções e enfermidades.

Estando ainda em acordo com o que estabelece a cláusula décima quarta do Acordo coletivo 2022 com nº MR001585/2022, que o CREA-PB pagará integralmente o plano de assistência médica aos servidores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

2.2 - A demanda está alinhada ao Planejamento Estratégico do CREA-PB 2023 – 2024 , em que se enquadra no Objetivo de assistência médica aos servidores.

3. 3 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

3.1 - DO QUANTITATIVO DE PESSOAL E DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

3.1.1 O quantitativo atualmente de servidores totaliza 81 (oitenta e um), dependentes 43 (quarenta e três).

3.1.2 Compulsando os valores atualmente utilizados, estimamos um valor per capita de R\$ 875,94 (oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), tendo em vista a faixa etária atualmente existente neste Conselho.

3.1.3 Compulsando os valores atualmente utilizados, estimamos um valor per capita dos dependentes é de R\$ 875,94 (oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), tendo em vista a faixa etária atualmente existente neste Conselho.

3.1.4 O valor total per capita referente aos servidores e dependentes é de R\$ R\$ 875,94 (oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), sendo assim, estima-se o contrato de 12 meses no valor de R\$ 1.303.407,24 (Um milhão trezentos e três mil quatrocentos e sete reais e vinte e quatro centavos).

3.1.4.1 Para fins de estimativa e posterior contratação as quantidades de servidores e dependentes, poderão ser modificadas para mais ou para menos a depender da demanda da instituição.

3.1.5 Em que pese à existência de outros métodos de pesquisa, os valores foram estimados considerando as peculiaridades das condições contratuais atualmente pactuadas.

4 - DO PERFIL DOS BENEFICIÁRIOS DO CONTRATANTE

4.1. Quantidade total estimada de usuários (Titulares e Dependentes) com as respectivas faixas etárias:

| FAIXA ETÁRIA | TITULARES | | DEPENDENTES | | TOTAL |
|--------------|-----------|-----------|-------------|-----------|------------|
| | MASCULINO | FEMININO | MASCULINO | FEMININO | |
| 0 a 18 | 0 | 2 | 4 | 6 | 12 |
| 19 a 23 | 0 | 2 | 1 | 4 | 7 |
| 24 a 28 | 1 | 0 | 4 | 2 | 7 |
| 29 a 33 | 3 | 1 | 0 | 2 | 6 |
| 34 a 38 | 3 | 3 | 0 | 3 | 9 |
| 39 a 43 | 10 | 3 | 0 | 3 | 16 |
| 44 a 48 | 6 | 3 | 0 | 2 | 11 |
| 49 a 53 | 8 | 3 | 2 | 3 | 16 |
| 54 a 58 | 9 | 4 | 2 | 0 | 15 |
| Acima de 59 | 14 | 6 | | 5 | 25 |
| TOTAL | 54 | 27 | 13 | 30 | 124 |

5 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

5.1 - A presente contratação se submeterá a procedimento licitatório levado a efeito pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba, os termos da Lei nº 10.520/2002 . A contratada deverá executar os serviços em estrita observância aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e Edital, além das demais exigências legais.

5.2 - Os serviços serão executados:

5.2.1 Preferencialmente, pelos estabelecimentos e profissionais conveniados pela Contratada, sem limite de consultas e exames, métodos complementares, internamentos em apartamentos coletivos e UTI, inclusive UTI Móvel, devendo obedecer aos padrões de sustentabilidade e demais normas estabelecidas pelos órgãos regulamentadores.

5.2.2 Os internamentos serão em apartamentos coletivos com banheiros privativos, ar-condicionado, com uso de aparelhagem especial, se necessário, e direito a acompanhante, que também fará jus à alimentação.

5.2.3 No caso de internamentos, cirurgias, partos, berçários e todo e qualquer procedimento médico-hospitalar, serão de responsabilidade da Contratada todos os gastos com o beneficiário, inclusive diárias hospitalares, honorários médicos, serviço de enfermagem, medicamentos, materiais descartáveis e de curativos (luvas, seringas, esparadrapos, algodão, gazes e etc.), durante o período de internação.

5.2.3.1 Por ocasião do internamento, em caso de preferência por acomodação mais dispendiosa, o beneficiário deverá reembolsar a diferença de valor à contratada, inclusive no que concerne aos honorários médicos.

5.2.4 As especialidades médicas, paramédicas, bem como os serviços auxiliares de diagnóstico e de terapia cobertas pelo Contrato estão descritas no rol da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98 e suas regulamentações posteriores - Dispõe sobre os planos e seguros coletivos de assistência à saúde.).

6 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Diante das especificidades do objeto pretendido, apresenta-se as seguintes considerações:

Considerando tratar-se de contratação de serviços imprescindíveis ao Regional, os quais objetivam o cumprimento a cláusula décima quarta do Acordo Coletivo 2022 que trata sobre o pagamento do valor integral do serviço de assistência médica aos servidores.

Considerando, ainda, tratar-se de contratação caracterizada pela prestação de serviços por meio de execução indireta, empreitada por preço global e mediante preço pré-fixado.

O referido objeto à ser contratado estima-se em R\$ 70.951,14 (setenta mil novecentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos) , referente ao valor mensal dos servidores e o valor de R\$ 37.665,42 (trinta e sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), referente ao valor dos dependentes, **totalizando o valor mensal de R\$ 108.617,27 (cento e oito mil seiscentos e dezessete reais e vinte e sete centavos) .**

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

7.1 - Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

especificações usuais no mercado, nos termos da Lei nº 10.520/2002 (institui o pregão como modalidade de licitação) e do Decreto nº 3.555/2000 (regulamenta o pregão).

7.2 - Para a presente contratação, será efetuada licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, com fundamento na legislação constante do subitem supra, bem como na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

7.3 - Justificativa pela escolha da modalidade “Pregão”, na forma Eletrônica: Como é do conhecimento de todos, às contratações realizadas por este Conselho sempre têm objetivado, e alcançado, a observância dos princípios basilares da Administração Pública.

Deve-se considerar as especificidades do bem ou serviço a ser contratado, as nuances do mercado e aferição do universo de potenciais concorrentes, e, em especial, a satisfação dos usuários e os parâmetros de desempenho e qualidade dos prestadores do serviço.

Porém, deve-se considerar que a contratação em tela envolve serviços de naturezas técnica e operacional, cuja definição ensejou a elaboração de estudos por intermédio de equipe de planejamento, aliado à obtenção de informações e conhecimentos de legislação específica, notadamente aquelas oriundas da Agência Nacional de Saúde, órgão regulador dos planos e seguros de saúde.

8 – DA PARTICIPAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO CERTAME

8.1 - Todas as empresas que possam viabilizar, no âmbito do Regional, a prestação dos serviços especializados na forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida a subcontratação do objeto licitado.

8.2 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e conseqüentemente declarada vencedora do certame a proposta que tenha em seu escopo o menor valor per capita, desde que atendidas as especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

9 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1 – As Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte participantes do procedimento de contratação deverão comprovar seu enquadramento e condições por meio de declaração específica, facultado ao Conselho, se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do ofertante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3.º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 123/2006, e suas alterações, além do Decreto nº 8.538/2015, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 - A proposta de preços deverá conter os preços unitário e total do item, em moeda corrente nacional, bem como a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação, e em conformidade com a tabela para composição dos preços unitário e global disponibilizada no Termo de Referência.

10.1.1 Os preços deverão estar em moeda corrente nacional, devendo estes refletirem os de mercado no momento e compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes, seguros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

10.2 - A validade da proposta apresentada deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos contados da data da apresentação.

11 - DOS PRAZOS

11.1 - DA VIGÊNCIA

O Contrato decorrente desta licitação terá a vigência de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com a legislação vigente.

11.2 - DAS CARÊNCIAS Serão incluídos como usuários, isentos de qualquer tipo de carência, os servidores e seus dependentes legais, nos seguintes prazos:

- a) Os servidores nomeados, bem como seus dependentes legais, incluídos até 30 (trinta) dias do efetivo exercício;
- b) companheiros ou cônjuges servidores contraídos em matrimônio, incluídos até 30 (trinta) dias da união estável ou união civil;
- c) dependentes legais, recém nascidos, incluídos até 30 (trinta) dias após o nascimento;
- d) menor de 21 anos adotados ou sob guarda judicial, dos servidores até 30 (trinta) dias a contar do termo de adoção ou de guarda, concedido por Juízo competente.
- e) as inscrições realizadas fora das condições acima, estarão sujeitas às seguintes carências, a contar da respectiva efetivação:

e1) 24 (vinte e quatro) horas para os casos de acidentes pessoais;

e2) 60 (sessenta) dias para os casos de consultas médicas e exames em geral;

e3) 300 (trezentos) dias para partos a termo;

e4) 720 (setecentos e vinte) dias para internações e tratamentos de doenças e lesões preexistentes;

e5) 180 (cento e oitenta) dias para internações e cirurgias.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em moeda corrente nacional, após a entrada da Nota Fiscal, conferência e o devido “atesto” fornecido pelo Gestor do Contrato ou Comissão (FISCALIZAÇÃO) designados por este Crea-PB, mediante ordem bancária e creditada na Conta-Corrente da Contratada que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso.

12.1.1 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

12.1.2 Os pagamentos relativos à participação do Contratante no custeio do plano, serão efetuados em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva Nota fiscal.

12.2 – A contabilidade verificará a regularidade fiscal da contratada para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, bem como consulta ao CADIN.

12.3 - Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvido para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no caput os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

12.4 – A Contratada não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado na licitação, portanto, o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada.

12.5 – Será efetuada por este Crea-PB a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

12.5.1 A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente juntamente a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

12.6 – A Nota Fiscal e os documentos exigidos no Edital deverão ser entregues, exclusivamente, no Departamento de Pessoal do Crea-PB, objetivando o “atesto” dos serviços e posterior remessa ao Departamento Financeiro do Crea-PB, para fins de liquidação e pagamento das despesas.

12.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

12.8 – Será de inteira e única responsabilidade da contratada o recolhimento do ISS referente aos serviços junto ao órgão arrecador do Município.

12.9 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

TX

$$I = \frac{TX}{365} \cdot 100 \quad \text{e} \quad EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

12.10 - O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do CREA-PB que enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal;

12.10.1 A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista

12.11 - O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizado por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

13 – DO REAJUSTAMENTO E DO ADITAMENTO/ SUPRESSÃO

13.1 - Os valores constantes do Contrato, admitem revisão na forma da legislação vigente.

13.2 - Os valores contratados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data-limite para apresentação das propostas, com base na variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que passe a substituí-lo, observando-se sempre o objeto contratado.

13.3 - Os quantitativos do objeto deste instrumento poderão ser aditados/suprimidos, a critério da Contratante, na forma prevista na legislação vigente.

13.4 - No caso de mudança na legislação com alteração de prazo de reajuste ou índice, será adotado como substituto aquele definido pelo Governo Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

14 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

14.1 - Os serviços contratados serão executados, pelos estabelecimentos e profissionais conveniados pela Contratada, sem limite de consultas e exames, métodos complementares, internamentos em apartamentos coletivos e UTI, inclusive UTI Móvel, devendo obedecer aos padrões de sustentabilidade e demais normas estabelecidas pelos órgãos regulamentadores.

14.2 - Os internamentos serão em apartamentos coletivos com banheiros privativos, ar-condicionado, com uso de aparelhagem especial, se necessário, e direito a acompanhante, que também fará jus à alimentação.

14.3 - No caso de internamentos, cirurgias, partos, berçários e todo e qualquer procedimento médico-hospitalar, serão de responsabilidade da Contratada todos os gastos com o beneficiário, inclusive diárias hospitalares, honorários médicos, serviço de enfermagem, medicamentos, materiais descartáveis e de curativos (luvas, seringas, esparadrapos, algodão, gazes e etc.), durante o período de internação.

14.3.1 Por ocasião do internamento, em caso de preferência por acomodação mais dispendiosa, o beneficiário deverá reembolsar a diferença de valor à contratada, inclusive no que concerne aos honorários médicos.

14.4 - As especialidades médicas, paramédicas, bem como os serviços auxiliares de diagnóstico e de terapia cobertas pelo Contrato estão descritas no rol da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98 e suas regulamentações posteriores - Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.).

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Executar os serviços de acordo com o especificado no Edital e seus anexos, entre os quais se encontram este Termo de Referência e o Contrato.

15.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

15.2.1 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

15.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, particularmente no que se refere à capacidade técnica e operativa e à regularidade fiscal.

15.4 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus para o CONTRATANTE.

15.5 - Executar os serviços no prazo determinado.

15.6 - Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

15.7 - Assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à realização dos serviços, sendo vedada a subcontratação de quaisquer serviços especificados neste Termo de Referência.

15.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor do Contrato, atendendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

prontamente as reclamações relativas à execução dos serviços contratados.

15.9 - Possibilitar, mediante estudo, a ampliação da rede de credenciados solicitada pelo Contratante.

15.10 - Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços previstos, a partir da data da assinatura do Contrato.

15.11 - Durante sua vigência, o Contrato poderá ser revisto para inclusão de novos procedimentos e especialidades médicas, métodos complementares e técnicas de diagnóstico surgidos e/ou criados em consequência da evolução científica e/ou tecnológica, que não tenham constado no ato da assinatura do instrumento contratual, procedimento a ser adotado em estrita observância aos critérios estabelecidos pela ANS.

15.12 - Reembolsar aos beneficiários, pelos valores das tabelas praticadas pela Contratada ou equivalentes, os pagamentos referentes aos serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, feitos em estabelecimentos não credenciados pela Contratada, desde que comprovada a emergência do atendimento.

15.13 - Prestar aos beneficiários a assistência contratada através de hospitais, clínicas e laboratórios, preferencialmente credenciados, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

15.14 - Fornecer aos beneficiários, periodicamente ou sempre que solicitado pelo Contratante, relação atualizada dos profissionais, serviços e hospitais credenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones, horário de funcionamento e especialidades.

15.15 - Fornecer as carteiras de identificação de Beneficiário do Plano/Seguro, sem ônus, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do Contrato, ficando a cargo do departamento de Pessoal do Contratante a distribuição aos Beneficiários.

No caso de extravio o Contratante solicitará a emissão de nova carteira, sem nenhum ônus adicional.

15.16 - Emitir formulários próprios para inclusão e exclusão de Beneficiários, ficando estabelecido o dia 15 (quinze) de cada mês como data limite para a movimentação do contrato.

15.17 - Aceitar, mediante solicitação do interessado, e após o término do Contrato, a transferência de todo e qualquer Beneficiário para Plano de Saúde similar particular, aproveitando as carências cumpridas, bem como daqueles que, por qualquer motivo perca a condição de Beneficiário, num prazo de 30 (trinta) dias.

15.18 – Nos casos de perda de vínculo empregatício com o Contratante, a Contratada deverá garantir, atendendo solicitação do interessado, a permanência do mesmo, bem como seus dependentes legais, em plano particular equivalente, mantidas as mesmas condições, inclusive bases financeiras, mediante pagamento das mensalidades diretamente à contratada, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.19 - Apresentar, na data do Certame Licitatório, Declaração, em papel timbrado, firmada pelo representante legal da empresa, de que a empresa quando da assinatura do Contrato, possuirá, de modo a satisfazer as necessidades da Administração:

a) Para a cidade de João Pessoa:

a1) 300 (trezentos) médicos credenciados, nas mais diversas especialidades médicas;

a2) Na cidade de João Pessoa, a operadora deverá possuir, em sua rede credenciada ou própria, hospitais gerais de natureza multidisciplinar que tenham em sua infraestrutura de Pronto Socorro, UTI, Internações em apartamentos coletivos e Procedimentos Médicos cirúrgicos de alta complexidade, dentre os quais deverá conter, no mínimo, 3 (três) dos hospitais abaixo indicados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

- a) Hospital Memorial São Francisco;
- b) Hospital Alberto Urquiza Wanderley;
- c) Hospital Nossa Senhora das Neves;
- d) Hospital Dom Rodrigo;
- e) Hospital Clinepa;

a3) 20 (vinte) laboratórios de exames e análises em geral;

b) Para a cidade de Campina Grande, um mínimo de:

b1) 100 (cem) médicos credenciados, nas mais diversas especialidades médicas;

b2) 2(dois) hospitais e clínicas de todas as especialidades;

b3) 10 (dez) laboratórios de exames e análises em geral;

15.21 - A Comprovação da relação dos médicos credenciados com a empresa, bem como dos hospitais, clínicas e laboratórios de exames em geral (declarados no item 15.19), se dará através da apresentação de relação discriminando todos os itens de forma detalhada, em papel timbrado e firmada pelo representante legal da empresa.

a) A não comprovação do declarado no item 15.19, sujeitará a empresa às penalidades aplicáveis pela legislação vigente.

15.22 - Manter, na Cidade de João Pessoa/PB, escritório local para representação durante a execução do contrato com profissional que detenha competência legal para a resolução de demandas inerentes ao contrato firmado com o CONTRATANTE.

15.22.1 O item acima se justifica na medida em que a execução contratual demandará um efetivo acompanhamento do contrato firmado, através de reuniões presenciais com os representantes dos contratantes, bem como constante fiscalização das cláusulas pactuadas e resolução de demandas surgidas.

15.22.2 Para a instalação do escritório de representação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do Contrato.

15.23 - Encaminhar a fatura ao Departamento de Pessoal, conforme estabelecido no subitem 11.6 deste instrumento, obedecendo o prazo máximo do primeiro dia de cada mês.

15.24 - Nos atos cirúrgicos que necessitem a utilização de material protético, o usuário optando por uso de prótese importada, deverá arcar com a diferença decorrente dos valores constantes das tabelas praticadas pela Contratada ou equivalentes.

15.25 - No caso de falecimento do usuário titular, durante a vigência do contrato, os dependentes terão o prazo de 30 (trinta) dias, após o falecimento do titular, para manifestarem, junto à Contratada, o desejo de permanecer no plano.

15.26 - Será restituído ao titular o valor descontado em favor de dependente falecido após a data do óbito, desde que solicitado pela contratante em até 90 dias após o falecimento do dependente.

15.27 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

15.28 - Responder por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento.

15.29 - Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

15.30 - Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

15.31 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

15.32 - Acatar as normas das legislações federal, estadual e municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.

15.33 - Comunicar ao Contratante às alterações que forem efetuadas em seu contrato social.

15.34 - Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais mudanças de endereço da CONTRATADA deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

15.35 - Deverão ser observados os critérios de segurança da informação e de proteção de dados, previstos na Lei nº 13.709/2018, alterada pela Lei nº 13.853/2019, a exemplo da Política de Segurança da Informação e da Política de Proteção de Dados Pessoais.

15.36 - Nos contratos de prestação de serviços, deve-se, no que couber, obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

15.37 - A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

15.38 - Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho à menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666.

15.39 - A Contratada deverá estar registrada na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar e cumprir as demais disposições legais.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 - Emitir a(s) Nota(s) de Empenho.

16.2 - Fornecer à Contratada os dados necessários à execução do Contrato, tais como especificações e orientações diversas, considerada a natureza dos mesmos.

16.3 - Acompanhar e exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, sem que isto implique em restrição à responsabilidade da Contratada, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, designando Gestor ou Equipe de Fiscalização, para executar a fiscalização do contrato.

16.4 - Conferir e, em caso de conformidade das mesmas, atestar as Notas Fiscais, observando para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

sua fonte específica de recursos a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, bem como à luz dessas Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato/FISCALIZAÇÃO, efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência .

16.5 - Fazer cumprir, por meio do gestor do Contrato, o acompanhamento dos preços praticados, se estes encontram-se compatíveis com os do mercado correlato, cuidando do que é mais vantajoso à administração, com relação à renovação ou a necessidade de uma nova licitação.

16.6 - Efetuar as inclusões e exclusões de beneficiários no plano, comunicando à CONTRATADA, conforme estabelecido no subitem 14.16.

16.7 - Efetuar, através do setor de Atendimento e Registros, a distribuição das carteiras de identificação de beneficiários.

16.8 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, inclusive autorizando o livre trânsito em suas dependências de pessoal da Contratada necessários à execução contratual, respeitadas as normas do Contratante.

17 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 – É importante frisar que este Regional necessita, para a contratação, conjugar dois fatores de igual importância: a segurança e a vantagem da contratação.

A finalidade da licitação, portanto, será selecionar a proposta com a qualidade adequada, pelo menor preço possível. Com isso, é indispensável estabelecer requisitos mínimos de participação, tais como os que estão sendo previstos neste Termo de Referência, cuja ausência poderia ensejar contratações desastrosas para o CREA-PB.

Neste caso, em virtude do vulto da contratação a ser feita pelo Regional, torna-se imprescindível que a CONTRATADA demonstre, efetivamente, a plena capacidade para o atendimento de seu objeto, não podendo a Administração correr o risco de efetuar uma contratação que colocará em risco as suas atividades externas e internas.

17.2 – A LICITANTE deverá apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação técnico-operacional :

17.2.1 Atestado de capacidade Técnico – Operacional: Comprovação por parte da empresa licitante de ter executado serviços de características e quantidades compatíveis à do objeto do Certame Licitatório. Esta comprovação se dará obrigatoriamente através dos documentos abaixo descritos:

17.2.1.1 Apresentação de Declaração(ões), Certidão(ões) ou Atestado(s) emitida(s) por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado comprovando a prestação de serviço(s) anterior(es), realizado(s) em qualquer época ou local pela empresa licitante , sem irregularidades e de características e quantidades similares ou superiores à do objeto deste Certame Licitatório.

17.2.1.1.1 Será considerada para este item, serviço de características similares, aquele que englobe, pelo menos a prestação dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, em nível nacional, para pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, que tenham em seu quadro de beneficiários um mínimo de 40 (quarenta) pessoas.

17.2.1.1.2 Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, somados, comprovem a experiência requerida da empresa no serviço de referência, contemplando todas as características



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

qualitativas exigidas acima, mesmo que em serviços distintos.

17.3 – As exigências ora apresentadas são adequadas, necessárias, suficientes e pertinentes ao objeto, não implicando em qualquer restrição ao caráter competitivo que deve reger a licitação.

17.4 – O Pregoeiro poderá realizar diligências junto às entidades de direito público ou privado que fornecer atestado de capacidade técnica para esclarecimento ou complementação de informações sobre a execução dos serviços pela contratada.

18 – DA RETIRADA DO EMPENHO E ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 - Homologado o julgamento e emitida a Nota de Empenho da Despesa, deverá remeter cópia desta, bem como do “Termo de Contrato” à contratada, via e-mail, objetivando ciência do procedimento de contratação.

18.1.1 Para fins de formalização do ato de recebimento dos supramencionados documentos, de forma idêntica, a Contratada deverá informar a sua recepção.

18.2 - O vencedor terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para atender à convocação de que trata este item, prorrogável uma única vez, a critério do Crea-PB, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

18.3 - Se o vencedor não apresentar situação regular ou recusar-se a receber a Nota de Empenho injustificadamente, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a teor do item “Sanções” do presente Termo de Referência.

18.4 - Será observada a disciplina do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, segundo o qual quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19 – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

19.1 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização especialmente designado(a) para atuar na qualidade de Gestor/Fiscalização, a critério da Administração, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

19.1.1 Para fins de uma adequada execução contratual, o Gestor do contrato poderá ser auxiliado por fiscais administrativos, através de ações específicas relacionadas ao atendimento de demandas de magistrados e servidores.

19.1.2 A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

19.2 - À Fiscalização compete, dentre outras atribuições:

a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.

b) manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

c) acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidades desses serviços ou não cumprimento do Contrato.

d) receber, conferir e proceder o devido “atesto” nas Notas Fiscais/Faturas, encaminhando-as à Secretaria de Planejamento e Finanças para o devido pagamento.

19.3 - O(a) Fiscal (a) do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando e determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.3.1 O(a) Fiscal(a) do contrato será o responsável pelo acompanhamento e pela gestão do contrato e poderá ter o auxílio de um ou mais Fiscais para o pleno desempenho das atividades, ficando a cargo da unidade demandante a definição e programação das ações a serem desenvolvidas.

19.4 - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do Contrato, tanto por parte da Contratada como por parte do CREA-PB, somente produzirão efeitos se processados por escrito.

19.5 – Caso ocorra quaisquer dos motivos ensejadores de multas, o(a) Gestor(a) indicado(a) para o acompanhamento do contrato, será o(a) responsável pela abertura de processo administrativo, indicando o fato gerador e o valor a ser cobrado, para apreciação de instância superior.

20 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 - A responsabilidade pelo recebimento dos serviços ficará a cargo do(a) Gestor(a) do Contrato e de ao menos 01 (um) Fiscal, designados, preferencialmente, entre servidores lotados no departamento de Pessoal do Crea-PB.

20.2 - Na forma do disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, conforme estabelecido no art. 73, I, “a” da Lei nº 8.666/93, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas neste Termo de referência.

b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da referida Lei.

20.3 – Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas no edital, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual o serviço deverá ser reexecutado, imediatamente, à partir da notificação da recusa do serviço a ser emitida pelo(a) Gestor(a) e por ao menos um Fiscal do contrato.

20.4 – O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada;

20.5 – Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao CREA-PB a solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega/realização. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida.

20.6 – Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega/realização, descumprido o prazo inicial, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

21 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 - A rescisão deste contrato dar-se-á nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

21.2 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

22 – DAS SANÇÕES

22.1 – A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução contratual é a prevista no Edital do certame, consoante os ditames previstos no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e art. 7.º da Lei nº 10.520/2002, na forma descrita na Instrução Normativa n.º 01, de 23 de novembro de 2020, da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

23 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 – Para atendimento das despesas com a prestação de serviços caracterizados nesta contratação serão utilizados recursos orçamentários previstos no orçamento desta Regional.

23.2 – Nos exercícios posteriores o Contratante empenhará os valores relativos em conformidade com as dotações próprias, referente a sua participação no custeio da prestação do serviço.

23.3 – Para atendimento das despesas com a prestação de serviços caracterizados no Contrato relativas à participação no custeio das mensalidades dos dependentes legais, serão efetuadas através de consignação em folha de pagamento.

24 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

24.1 - O objeto deste Termo de Referência tem por unidade interessada o Departamento de Pessoal do Crea-PB.

RUTTYCHELLY DO AMARAL FERREIRA Brito
MATRÍCULA 248
ASSESSORA

ANEXO II

| PLANILHA DE SERVIÇOS UNITÁRIOS | | |
|---------------------------------------|--|--|
| DADOS DO FORNECEDOR | | |

Fornecedor/Prestador de Serviço:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

CNPJ/CPF: _____ Inscrição Estadual: _____
Tel: _____ E-mail: _____
Pessoa para contato: _____

OBJETO

Contratação da prestação de serviços continuados de Plano de saúde coletivo empresarial de Assistência à Saúde Médico-Hospitalar para os empregados do CREA-PB, com extensão aos dependentes legais, sem coparticipação, conforme especificações técnicas detalhadas constantes no Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO | FAIXA ETÁRIA | Nº ESTIMADO DE USUÁRIOS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------|---|------------------|-------------------------|---------------------|----------------------|
| 1 | Contratação da prestação de serviços continuados de Plano coletivo empresarial de Assistência à Saúde Médico-Hospitalar para empregados do CREA-PB, com extensão aos dependentes legais, sem coparticipação, conforme especificações técnicas detalhadas constantes no Termo de Referência. | 0 Á 18 anos | 12 | R\$ 284,88 | R\$ 3.418,56 |
| | | 19 Á 23 anos | 7 | R\$ 400,07 | 2.800,49 |
| | | 24 Á 28 anos | 7 | R\$ 400,07 | 2.800,49 |
| | | 29 Á 33 anos | 6 | 400,07 | R\$ 2.400,42 |
| | | 34 Á 38 anos | 9 | R\$ 656,86 | R\$ 5.911,74 |
| | | 39 Á 43 anos | 16 | R\$ 656,86 | R\$ 10.509,76 |
| | | 44 Á 48 anos | 11 | R\$ 656,86 | R\$ 7.225,46 |
| | | 49 Á 53 anos | 16 | R\$ 1.154,85 | R\$ 18.477,60 |
| | | 54 Á 58 anos | 15 | R\$ 1.154,85 | R\$ 17.322,75 |
| | | Acima de 59 anos | 25 | R\$ 1.510,00 | R\$ 37.750,00 |

SUBTOTAL

VALOR MENSAL R\$108.617,27

VALOR TOTAL (12MESES) R\$1.303.407,24

Valor Total por Extenso:

Obs: No valor total devem estar inclusos todos os impostos, taxas, encargos e demais despesas incidentes.

| | | |
|--|-------------------------------|--|
| | Prazo de atendimento | |
| | Condições de Pagamento | |
| | Validade da Proposta | |
| | Nome do Vendedor | |
| | Número do Telefone | |

Local e data _____ **Assinatura do Fornecedor/ Prestador de serviço**

ANEXO III

TABELA PARA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

| ITEM | Descrição dos Serviços | Quantidade | Unidade (Pessoas) | Preço Mensal dos Serviços em R\$ | Preço Total Mensal dos Serviços em R\$ |
|---|---|------------|-------------------|----------------------------------|--|
| 1 | Serviços Médicos relativos à Plano/Seguro de Saúde de Servidores do CREA-PB | 81 | Pessoas | 875,94 | 70.951,14 |
| 2 | Serviços Médicos relativos à Plano/Seguro de Saúde de Dependentes legais do CREA-PB | 43 | Pessoas | 875,94 | 37.665,42 |
| VALOR TOTAL MENSAL R\$108.617,27 | | | | | |
| VALOR TOTAL ANUAL R\$ 1.303.407,24 | | | | | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

ANEXO IV - TITULARES E DEPENDENTES

| ITEM | DESCRIÇÃO | FAIXA ETÁRIA | QUANT. | Valor Mensal Unitário | Valor Mensal Total |
|---|---|-----------------|--------|-----------------------|-------------------------|
| 1 | PLANO 1: PLANO BÁSICO (ENFERMARIA) COM COPARTICIPAÇÃO | 00 a 18 anos | 12 | R\$ 284,88 | R\$ 3.418,56 |
| | | 19 a 23 anos | 07 | R\$ 400,07 | R\$ 2.800,49 |
| | | 24 a 28 anos | 07 | R\$ 400,07 | R\$ 2.800,49 |
| | | 29 a 33 anos | 06 | R\$ 400,07 | R\$ 2.400,42 |
| | | 34 a 38 anos | 09 | R\$ 656,86 | R\$ 5.911,74 |
| | | 39 a 43 anos | 16 | R\$ 656,86 | R\$ 10.509,76 |
| | | 44 a 48 anos | 11 | R\$ 656,86 | R\$ 7.225,46 |
| | | 49 a 53 anos | 16 | R\$ 1.154,85 | R\$ 18.477,60 |
| | | 54 a 58 anos | 15 | R\$ 1.154,85 | R\$ 17.322,75 |
| | | 59 anos ou mais | 25 | R\$1.510,00 | R\$ 37.750,00 |
| VALOR ESTIMADO MENSAL | | | | | R\$ 108.617,27 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES | | | | | R\$ 1.303.407,24 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA

(papel timbrado do licitante)

CNPJ nº

Endereço completo

I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

| PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS POR FAIXA ETÁRIA | | | | |
|---|-------------------|--------|----------------------|-----------------------------|
| PLANO/SEGURO DESCRIÇÃO | FAIXAS ETÁRIAS | QUANT. | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR MENSAL TOTAL (R\$) |
| PLANO 1: PLANO BÁSICO (ENFERMARIA) COM CO-PARTICIPAÇÃO | 0 a 18 | 12 | | |
| | 19 a 23 | 7 | | |
| | 24 a 28 | 7 | | |
| | 29 a 33 | 6 | | |
| | 34 a 38 | 9 | | |
| | 39 a 43 | 16 | | |
| | 44 a 48 | 11 | | |
| | 49 a 53 | 16 | | |
| | 54 a 58 | 15 | | |
| | 59 ou mais | 25 | | |
| VALOR MENSAL TOTAL | | | | |
| VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (12 meses) | | | | |

A – REGRAS ESPECÍFICAS EM RELAÇÃO AOS QUANTITATIVOS:

Há liberdade aos beneficiários em aderir ou não ao plano, sendo, contudo, garantido quantidade mínima de **50% (cinquenta por cento)** daquele total previsto na tabela acima, permitindo-se eventual análise de **reequilíbrio do pacto** em ocorrendo redução maior.

Os **quantitativos por faixa etária** poderão naturalmente variar no decorrer da vigência do contrato, sem que isso possa ser invocado como motivo de eventual **desequilíbrio contratual**.

II – VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade: 90 (noventa) dias corridos, contados de sua apresentação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA**

III – COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza.

IV – DADOS DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome/Cargo/CPF/ Endereço completo com CEP/E-mail e telefone para contato

V – DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco/Nome e número da Agência/ N^o da C/C/N^o da Operação

VI – DECLARAÇÃO

Esta empresa declara estar ciente de todas as condições e exigências fixadas para execução dos serviços objeto desta licitação.

João Pessoa, 02 de Fevereiro de 2023.

Assinatura do responsável (carimbo)

CPF: xxx.xxx.xxx-xx



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

ANEXO VI

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI O CREA-PB E A EMPRESA.....**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB, sediado à Avenida Dom Pedro I, 809 – Centro, João Pessoa – PB, 58013-021, PARAÍBA/PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00 neste ato representado pelo seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018 do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital. resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20. , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação da prestação de serviços continuados de Plano/Seguro coletivo empresarial de Assistência à Saúde Médico-Hospitalar e ambulatorial, obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, em nível nacional, sem coparticipação para os servidores do CREA-PB, com extensão aos dependentes legais, conforme especificações técnicas detalhadas constantes neste Termo de Referência.

1.1 - Consideram-se como dependentes legais:

- a) o filho de qualquer condição, até 21 (vinte e um) anos ou, se estudante de curso regular do ensino fundamental, médio ou superior, até 24 (vinte e quatro) anos, ou se inválido, de qualquer idade;
- c) o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante guarda, curatela ou tutela judicial, viver na companhia e às expensas do servidor;
- d) o cônjuge, o companheiro e a companheira de união estável;
- e) o companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

| ITEM | DESCRIÇÃO | FAIXA ETÁRIA | QUANT. | Valor Mensal Unitário | Valor Mensal Total |
|---|---|-----------------|--------|-----------------------|--------------------|
| 1 | PLANO 1: PLANO BÁSICO (ENFERMARIA) COM COPARTICIPAÇÃO | 00 a 18 anos | 12 | | |
| | | 19 a 23 anos | 7 | | |
| | | 24 a 28 anos | 7 | | |
| | | 29 a 33 anos | 6 | | |
| | | 34 a 38 anos | 9 | | |
| | | 39 a 43 anos | 16 | | |
| | | 44 a 48 anos | 11 | | |
| | | 49 a 53 anos | 16 | | |
| | | 54 a 58 anos | 15 | | |
| | | 59 anos ou mais | 25 | | |
| VALOR ESTIMADO MENSAL | | | | | R\$ |
| VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES | | | | | R\$ |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo valor total de R\$......().

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente desta contratação estão programadas em recursos orçamentários próprios, previstas no orçamento do CREA/PB, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Plano de Saúde.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DEZ – RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.1.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA ONZE – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.2.1 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DOZE – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA QUINZE – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:1

TESTEMUNHAS:2